



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI nº 22/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

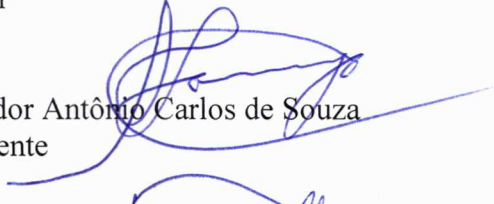
No mérito, o presente projeto tem por finalidade autorizar a utilização de recursos da subfunção 367 – Educação Especial, para Ação 2.014 – Manutenção do Ensino Superior.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 18 de setembro de 2.018.


Vereador Silviano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 22/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, o presente projeto tem por finalidade autorizar a utilização de recurso financeiro próprio referente à subfunção 367 – Educação Especial, nos seguintes programas:

Programa 0008 – Programa de atendimento Ensino Médio, Técnico e Superior.

Atividade 2.104 – Manutenção do Ensino Superior

Natureza da Despesa:

31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – pessoal civil, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais).

3.1.90.13 – Obrigações Patronais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil, trezentos reais).

Para atendimento ao crédito adicional suplementar acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação;

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

Atividade: 2.056 – Manutenção do Ensino Superior, Subfunção 367 – Educação Especial, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Analisado o projeto de lei orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

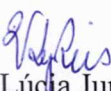
E se necessário for, fica autorizada a suplementação de até 10% do valor total.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

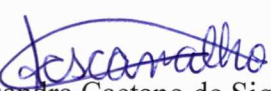
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

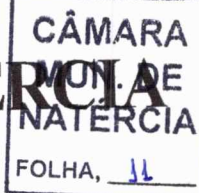

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária - Suplente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 22/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1.964.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

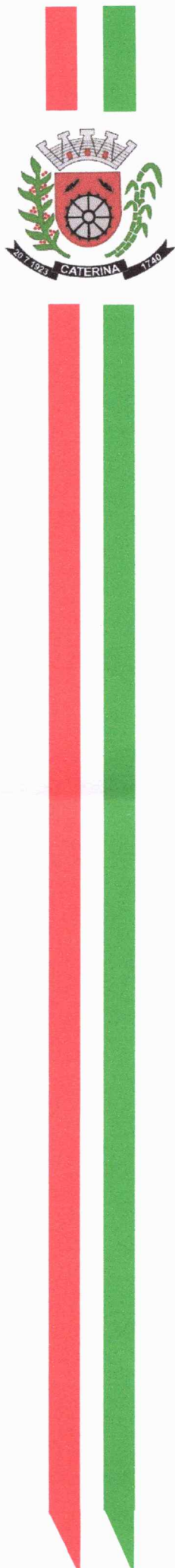
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2.018.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO